

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24 da LEI FEDERAL 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1603002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: A Contratação de empresa para a aquisição de Materiais e Equipamentos Hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal do Município de Matões do Norte/MA.

I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para a aquisição de Materiais e Equipamentos Hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal do Município de Matões do Norte/MA.

A aquisição de mobiliários, móveis, equipamentos hospitalar, e materiais permanentes, justifica-se, pela necessidade da garantia de tratamento aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico no Centro de Saúde José Araújo, que visa equipar a sala de atendimento de urgência e emergência, situada nas dependências do Centro de Saúde.

A aquisição destes mobiliários, móveis, equipamentos hospitalar, e materiais permanentes, justifica-se, ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítima da pandemia do novo coronavírus, da Covid-19, que por ventura venha surgir no Município de Matões do Norte, vez que sem a aquisição deste objetos, os pacientes com suspeita do coronavírus não poderão ter o atendimento adequado, tendo em vista que uma das conseqüências do covid-19 é a insuficiência respiratória, sendo necessária a utilização de internação em isolamentos para melhor atender e suprir a necessidade respiratória do indivíduo, conforme amplamente divulgado pelos profissionais habilitados em toda mídia falada nos dias atuais.

O Processo administrativo de dispensa de licitação es tá devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

Parecer Jurídico do Município de Matões do Norte possibilitando a contratação direta mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93, e alterações posteriores, desde que observadas as exigências positivadas no art. 26 da referida Lei Federal; bem como a materialidade da Lei Federal nº 14.123/2021 de 10 de março de 2021,

03 (três) orçamentos;

Exposição de Motivos firmada pela Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde, atestando a necessidade de aquisição dos mobiliários, móveis e materiais permanentes hospitalar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estabelece *in verbis*:

MATÕES DO NORTE / MA	
PR.DC.	1603002 / 2021
FLS.	44
RUB.	111

**“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)”**

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Conforme se observa do texto legal, não passou despercebido pelo legislador infraconstitucional a possibilidade de ocorrência de situações excepcionais, fora do cotidiano dos administrados, dentre elas, aquelas em que haja o efetivo comprometimento da segurança de pessoas, de obras, de equipamentos e de outros bens públicos, estendendo o seu alcance, inclusive, aos particulares, autorizando nesses específicos casos a contratação direta para a aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como para a realização de obras e serviços.

Contudo, buscando preservar o interesse público, estabeleceu parâmetros para a elaboração do processo de dispensa de licitação, fundamentado em emergências ou calamidades, *ex vi*, artigo 26, parágrafo único, e seus incisos, todos da Lei Federal nº 8.666/93, cujos dispositivos legais passamos a transcrever *in litteris*:

“Art. 26. Omissis;

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço”.

Assim, a Administração, pelos dispositivos legais acima transcritos, estaria vinculada à observância de todos os requisitos contidos nos incisos do parágrafo único, do artigo supramencionado, dando, assim, efetividade, ao princípio da legalidade e outros princípios que regem a Administração.

Contudo, dada à notória situação de surto que acomete o mundo inteiro, ocasionada pelo **COVID 19**, já classificada como Pandemia, com milhares de óbitos já registrados, visando

combater com maior celeridade e mais efetividade a epidemia aqui no país, devido à rápida transmissibilidade e letalidade do vírus, o legislador nacional aprovou a recente Lei Federal 14.123, de 10 de março de 2021, de cujo diploma legal destacamos os artigos 2º-II, 2º inciso 1.

No que se refere ao artigo 2º-II, é possível constatar que fica a administração pública direta e indireta autorizada a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para a contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária, de treinamentos e de outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra a covid-19.”.

Por sua vez, no artigo 6º, inciso 1, estabeleceu que nas contratações para a contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária, de treinamentos e de outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra a covid-19, Nas aquisições ou nas contratações de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado,

Da análise de todos estes dispositivos legais supramencionados, é possível concluirmos que a novel legislação criou uma nova hipótese para as dispensas de licitações, que deverá ser observada e, portanto, aplicada em todos os processos que envolvam, de uma forma ou outras, a aquisição serviços de obras de engenharia, materiais permanentes e materiais de consumo.

Todavia, visando garantir a nossa segurança jurídica, adotamos, no que nos pareceu compatível, neste processo, a toda a legislação que diz respeito à dispensa de licitação.

III – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Buscando expungir futuros embates jurídicos acerca da possibilidade ou não de contratação direta pela Administração para aquisição de bens e insumos a serem utilizados no combate ao **COVID 19**, o legislador nacional aprovou a recente Lei Federal nº 14.124/2021, cujo diploma legal estabeleceu em seu artigo 2º-II o seguinte:

“Art. 2º Fica a administração pública direta e indireta autorizada a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para:

II - a contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária, de treinamentos e de outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra a covid-19.”.

Por outro lado, conforme se observa da simples leitura do texto da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021, sobretudo, o artigo 2º-II as dispensas de licitações nela fundamentadas,

já encontram presumidos o atendimento à ocorrência de situação de emergência e a necessidade de pronto atendimento a esta situação, bem como a existência de riscos à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares.

IV – DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da escolha da empresa fornecedora, no caso, COMERCIAL S A EIRELI, CNPJ nº 18.422.703.0001-73, prende-se ao fato de a empresa está devidamente ativa para o fornecimento dos Materiais e Equipamentos Hospitalar, uma vez que foi encontrado boa parte que o Município necessita na empresa em epígrafe. A Secretaria optou pela escolha da empresa, salientamos ainda sobre o valor referencial de cada produto, o valor estão sendo praticados comprovado em pesquisa de mercado logo a empresa se compromete em atender a demanda causado pela Pandemia em questão, devido a extrema urgência e em conformidade com os termos legais da Lei Federal nº 14.124/2021, em especial ao disposto em seu Art. 2º-II. o Município de Matões do Norte/MA, juste-se pela presente contratação.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores de referência foram levantados através de fornecedores potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pela possível contratada encontram-se com o menor valor ofertado a Administração Municipal que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência na aquisição dos referidos produtos de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº 14.124/2021.

VI – DA CONCLUSÃO

Portanto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que dada as condições que o Sistema Municipal de Saúde se encontra neste especial momento, a exemplo de todos os demais Municípios brasileiros, em franco processo de reorganização para o enfrentamento de tão elevada transmissibilidade, bem como as dificuldades que o mercado mundial e, sobretudo, o Nacional e o Estadual, têm encontrado para fornecer materiais para uso na prevenção e no combate à epidemia, a modalidade de licitação que melhor atende aos reclamos de celeridade e de efetividade e, portanto, melhor atende ao interesse público dos cidadãos de Matões do Norte/MA, é a Dispensa de Licitação,

Matões do Norte/MA, 23 de abril de 2021


Jenilson Bezerra Neves
Secretário Municipal de Saúde